

Considerando que o engenheiro silvicultor João Manuel Ribeiro dos Santos Bento é possuidor de currículo académico e profissional, publicado em anexo, demonstrativo de aptidão e experiências profissionais adequadas ao exercício das funções de subdirector-geral daquele serviço:

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, 18.º e 19.º, n.ºs 3 e 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e tendo em conta o artigo 18.º do diploma orgânico do XVII Governo Constitucional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de subdirector-geral dos Recursos Florestais, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2002, de 8 de Novembro, e 80/2004, de 10 de Abril, e pela Declaração de Rectificação n.º 38/2004, de 13 de Maio, o engenheiro silvicultor João Manuel Ribeiro dos Santos Bento.

2 — Nos termos do n.º 7.º da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, é designado director da Circunscrição Florestal do Norte.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 28 de Abril de 2005.

28 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Nota curricular de João Manuel Ribeiro dos Santos Bento

Nascido em Lisboa a 10 de Julho de 1953.

Curso de Engenheiro Silvicultor pelo Instituto Superior de Agronomia (1979).

Trabalhou no Parque Nacional da Peneda-Gerês (1979-1980).

Assistente no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro (1981-1994).

Doutoramento em Engenharia Florestal pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (1994).

Professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) (1994-1997).

Director do Parque Natural do Alvão (1997-1998).

Desde 1997, é professor associado na UTAD, sendo responsável pelas disciplinas de Planeamento, Análise de Projectos, Gestão, Gestão de Áreas Protegidas, Ecoturismo, Gestão de Áreas Protegidas e Ordenamento do território.

Tem desempenhado cargos directivos e colaborado com diversas organizações profissionais, como a Ordem dos Engenheiros, a Sociedade Portuguesa de Ciências Florestais e a Sociedade Portuguesa de Estudos Rurais, bem como com o movimento associativo através da participação na FORESTIS — Associação Florestal de Portugal.

Despacho n.º 10 530/2005 (2.ª série). — Ao abrigo de disposto nos artigos 7.º e 9.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e visando garantir maior funcionalidade e eficácia ao processo de decisão, e sem prejuízo das competências gerais de concepção, planeamento e coordenação das políticas agrícolas, das pescas e das florestas, que o Ministro reserva para si, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Despacham directamente com o Ministro os seguintes serviços, institutos, comissões e sociedades:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
- c) Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão;
- d) Auditoria Jurídica;
- e) Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas;
- f) Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola;
- g) Comissão de Planeamento da Agricultura, Pescas e Alimentação de Emergência;
- h) Agência de Controlo das Ajudas Comunitárias ao Sector do Azeite;
- i) EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.;
- j) Companhia das Lezírias, S. A.

2 — Serão sujeitos a despacho do Ministro:

- a) Os assuntos referentes ao Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural (POADR);
- b) Os assuntos relativos ao Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca (MARE);
- c) Os assuntos referentes ao Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS);
- d) Os assuntos referentes à gestão do património fundiário do Estado;
- e) As acções pendentes no âmbito da reforma agrária.

3 — Delego no Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, Dr. Luís Medeiros Vieira:

- a) As competências relativas aos seguintes serviços, organismos, institutos e sociedades:
 - i) Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;
 - ii) Direcção-Geral de Veterinária;
 - iii) Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, I. P.;
 - iv) Instituto da Vinha e do Vinho;
 - v) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto;
 - vi) Comissões vitivinícolas regionais;
 - vii) Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;
 - viii) Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes;
 - ix) Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral;
 - x) Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior;
 - xi) Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste;
 - xii) Direcção Regional de Agricultura do Alentejo;
 - xiii) Direcção Regional de Agricultura do Algarve;
 - xiv) Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura;
 - xv) Escola de Pesca e de Marinha do Comércio;
 - xvi) DOCAPECA, Portos e Lotas, S. A.;
 - xvii) PEC, SGPS;
 - xviii) Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas no que se refere às matérias científicas relativas às pescas e actividades conexas, com exclusão do previsto nos n.ºs 5, 6 e 7 e sem prejuízo do disposto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 4;
- b) As competências exercidas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 42/2002, de 30 de Julho;
- c) As competências relativas ao exercício das actividades da pesca, da cultura marinha, da apanha das espécies marítimas e da indústria transformadora da pesca;
- d) Os assuntos relativos a agro-indústrias.

4 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, engenheiro Rui Nobre Gonçalves:

- a) As competências relativas aos seguintes serviços, organismos, institutos e comissões:
 - i) Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
 - ii) Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.;
 - iii) Auditor de ambiente;
 - iv) Serviço Nacional Coudélico;
 - v) Direcção-Geral de Protecção das Culturas;
 - vi) Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
 - vii) Agência para a Prevenção dos Incêndios Florestais;
 - viii) Conselho Nacional de Reflorestação;
 - ix) As questões referentes ao Fundo Florestal Permanente;
- b) Sem prejuízo das competências referidas nas subalíneas vii) a xiii) da alínea a) do n.º 3, as competências relativas a serviços das direcções regionais de agricultura que executam normas funcionais emanadas dos serviços referido na alínea a);
- c) Os assuntos relativos aos Programas LEADER e INTER-REG;
- d) Decidir no âmbito dos processos de classificação de obras de rega;
- e) A exclusão de prédios ou parcelas beneficiados por obras de aproveitamento hidroagrícola e consequente desafectação da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril;
- f) Reconhecer o interesse público da realização de acções e aprovar projectos de localização, nos termos da alínea c) do n.º 2 e do n.º 8 do artigo 4.º do regime da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, 75/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro;
- g) Determinar a substituição dos órgãos das associações de beneficiários por comissões administrativas, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos Regulamentares n.ºs 11/87, de 20 de Fevereiro, e 6/96, de 12 de Agosto.

5 — Delego, ainda, nos Secretários de Estado, tendo em conta as delegações enumeradas nos n.ºs 3 e 4, a competência que me é conferida para:

- a) Aprovar os orçamentos e subsequentes alterações orçamentais dos serviços e organismos e dos respectivos gabinetes, bem como para controlar e coordenar a sua execução;

- b) Assinar os despachos necessários ao exercício das competências dos serviços e organismos dependentes dos Secretários de Estado, bem como os despachos que autorizem a concessão de subsídios a suportar por dotações dos orçamentos de funcionamento do PIDDAC ou outros cujo âmbito de aplicação respeite aos mesmos serviços e organismos;
- c) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1 870 492,11, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma;
- d) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 3 740 984, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma;
- e) Autorizar despesas com dispensa da celebração de contrato escrito, nas condições previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- f) Autorizar despesas com seguros, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- g) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionamentos legais;
- h) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e em carros de aluguer, dentro dos condicionamentos legais;
- i) Autorizar o processamento de despesas de anos anteriores, de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 77/94, de 9 de Março, 45/95, de 2 de Março, 113/95, de 25 de Maio, 50/96, de 16 de Maio, 190/96, de 10 de Agosto, 107/98, de 24 de Abril, e 54/2003, de 28 de Março, e pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março;
- j) Autorizar a constituição de fundos de maneiço, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações referidas na alínea anterior;
- l) Autorizar a celebração de contratos de arrendamento até ao limite das minhas competências, previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- m) Determinar a instauração de processos de inquérito, de averiguações e de sindicância, inclusivamente através da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos;
- n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento;
- o) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio;
- p) Autorizar a utilização de avião em deslocações no continente, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- q) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou de recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao limite de € 9975,96;
- r) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 9975,96.
- 6 — Delego ainda, e finalmente, nos Secretários de Estado, em matéria de gestão corrente de pessoal, face às delegações enumeradas nos n.ºs 3 e 4, as seguintes competências:

- g) Aprovar listas de transição de pessoal;
- h) Autorizar a circulação de viaturas do Estado fora do território nacional;
- i) Autorizar a concessão de bolsas de investigação, mediante a celebração de contratos, bem como a sua prorrogação;
- j) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e institutos do Ministério, nomeadamente, em processos de concurso de pessoal;
- l) Despachar sobre processos referentes ao regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
- m) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, bem como outros contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho a termo certo, nas suas várias modalidades.
- 7 — As competências delegadas em cada um dos Secretários de Estado compreendem os poderes necessários para decidirem sobre os procedimentos instruídos nos serviços e organismos mencionados nos n.ºs 3 e 4, bem como as competências para a prática de actos decisórios ou de aprovação tutelar.
- 8 — Os assuntos referentes à gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de informática deverão ser remetidos à Secretaria-Geral para análise prévia, à excepção dos oriundos das entidades referidas neste despacho dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 9 — Autorizo os Secretários de Estado a subdelegarem, no todo ou em parte e dentro dos condicionamentos legais, as competências que por este despacho lhes são delegadas.
- 10 — Nas ausências ou impedimentos temporários do Ministro, a sua substituição pelos Secretários de Estado respeitará a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional.
- 11 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pelos Secretários de Estado, no âmbito dos poderes ora delegados, entre 14 de Março de 2005 e a data de publicação deste despacho.
- 29 de Abril de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 10 531/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho, do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, é o licenciado Nelson Jorge dos Santos Godinho Parreira, assessor principal da carreira de consultor jurídico da Auditoria Jurídica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, requisitado para exercer funções de vogal do conselho de administração da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., com efeitos a partir de 26 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Louvor n.º 1173/2005. — Estando a terminar as minhas funções de director-geral dos Recursos Florestais, é-me especialmente grato prestar público louvor às assistentes administrativas especialistas Maria Emília dos Santos Veloso Sousa Lima e Maria Madalena Martins Santos Silva Ferreira, que prestaram serviço no meu Gabinete, demonstrando qualidades ímpares de dedicação, competência e empenho pelo trabalho realizado.

26 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *António de Sousa Macedo*.

Louvor n.º 1174/2005. — Ao terminar as minhas funções de director-geral dos Recursos Florestais, é-me especialmente grato prestar público louvor ao técnico profissional especialista da carreira de agente técnico agrícola Manuel Palos Coelho, pela dedicação, profissionalismo e lealdade com que apoiou o gabinete em matérias de coordenação do Corpo Nacional da Guarda Florestal.

26 de Abril de 2005. — O Director-Geral, *António de Sousa Macedo*.

- a) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, e o regresso à actividade;
- b) Autorizar a acumulação e o exercício de funções públicas e privadas do pessoal dirigente;
- c) Autorizar o regime de prestação de trabalho designada por semana de quatro dias, no âmbito do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
- d) Despachar processos de integração e admissão de pessoal;
- e) Autorizar a requisição de funcionários por parte de organismos internacionais como cooperantes, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 12 de Agosto;
- f) Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os actos intercalares e definitivos, nomeadamente de aplicação de penas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, sejam da minha competência;